



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/06

Processo Administrativo nº. 06/10/25385

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Objeto: Conjugação de esforços das partes no oferecimento de abrigo provisório para adolescentes do sexo masculino.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do RG nº 5.502.856-1 e do CPF nº 107.583.728-68, assistidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ORAÇÃO E TRABALHO – CASA JIMMY**, denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.068.188/0001-88, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 049, com sede na Rua Dr. João Quirino do Nascimento, nº 1601 – Jardim Boa Esperança, Campinas, nesta cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente o **SR. HAROLD JOSEPH RAHM**, portador do RG nº 3.486.958, inscrito no CPF nº 129.315.608-63, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8666/93 e nº 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços das partes no oferecimento de abrigo provisório de até 10 (dez) adolescentes do sexo masculino de 12 a 17 anos e 11 meses, usuários de substâncias psicoativas, garantindo espaço de moradia provisória, alimentação, vestuário, materiais de higiene pessoal, material escolar compondo desta forma, a rede intersetorial de apoio a esta população, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1 Transferir à entidade recursos para a aplicação no objeto do Convênio;

2.2 Referenciar por técnicos de equipamentos da rede de atendimento, previamente o adolescente a ser encaminhado ao abrigo, devendo realizar articulações anteriores entre os respectivos serviços dessa rede e a APOT para um abrigo em comum acordo;

2.3 Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da **CONVENIADA** até a efetiva regularização;

2.4 Interromper definitivamente o repasse de recursos financeiros em caso de constatação de irregularidades no cumprimento do objeto do presente convênio pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVENIADA, sejam elas de ordem técnica ou financeira, que após a suspensão não tenham sido regularizadas no prazo apontado pelo **CONVENENTE**;

2.5 Promover a inserção das ações deste convênio na rede intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura Esportes e Lazer e ainda junto aos Conselhos;

2.6 Proceder, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência Inclusão Social – SMCTAIS/Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – DGDS/CSAC e DOAS o monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho, objeto deste convênio.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Promover o abrigamento provisório de até 10 (dez) adolescentes do sexo masculino, garantindo espaço de moradia provisória, alimentação, vestuário, materiais de higiene e material escolar, desde que os mesmos tenham sido previamente referenciados por técnicos, na rede de atendimento e tenham havidos entendimentos anteriores com a rede, devendo ser um abrigamento de comum acordo;

3.2 Desenvolver ações individualizadas e em grupo dos adolescentes abrigados, promovendo também o atendimento à família do adolescente de acordo com as resoluções do CMDCA em especial a 06/01 e a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

3.3 Promover entrevista domiciliar e inserção do adolescente e do grupo familiar na rede de proteção social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4 Manter prontuário individualizado contendo o projeto individual do adolescente e sua família, bem como os procedimentos, encaminhamento e fatos relevantes ocorridos durante o abrigo;

3.5 Desenvolver as ações de forma intersetorial, participando no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente da Comissão Criando Rede de Esperança;

3.6 Desenvolver metodologia específica para proceder ao desligamento da adolescente;

3.7 Firmar fluxo de trabalho junto ao Conselho Tutelar e Vara da Infância, mantendo estreita relação, inclusive enviando relatórios quando se fizer necessário;

3.8 Enviar à CSAC, trimestralmente, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas no abrigo e mensalmente, planilha nominal dos abrigados, contendo nome, data de nascimento, naturalidade, origem e data do abrigo e do desligamento;

3.9 Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;

3.10 Responsabilizar-se exclusivamente e com recursos próprios por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.11 Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, no cumprimento do objeto primordial inserido na cláusula primeira deste convênio;

3.12 Prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social – DGDS / Coordenadoria Setorial de Avaliação e controle –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CSAC, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas e os resultados obtidos;

3.13 Enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Orçamentária e Financeira – CSOF, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme modelo fornecido pelo CSOF e em conformidade ao anexo IV, da Instrução n.º 02/02 e seus aditamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Resoluções desta Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;

3.14 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS/ Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social/DGDS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

3.15 Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio. No caso de alteração do objeto, faz-se necessária a concordância do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Caberá ao **CONVENENTE** repassar a **CONVENIADA** o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.000,00 (oito mil reais) cada uma, a serem pagas no dia 05 (cinco) de cada mês, com exceção da primeira parcela, que será paga em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do convênio;

4.2 Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária nº 09.02.01.08.243.4014.2207.33.90.39.79.510-000, sendo que R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) deverá onerar o presente exercício e o restante onerará dotação orçamentária do exercício subsequente; serão transferidos pelo **CONVENENTE** a **CONVENIADA**, e depositados na conta bancária indicada pela entidade devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste convênio;

4.3 Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no atendimento do objeto deste convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**;

4.4 Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a **CONVENIADA** obriga-se a devolver o saldo ao **CONVENENTE** ao final da vigência do presente convênio.

QUINTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

5.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo **CONVENENTE** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de agosto de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ QUADROS
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

HAROLD JOSEPH RAHM
Presidente da APOT